

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 926/2009 de 18 de Agosto de 2009

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T3.2 – Formação Profissional Intra-Empresas.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social determinam o seguinte:

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T3.2 – Formação profissional intra-empresas, no que respeita à Acção Tipo 3.2.1 – Formação e acreditação de consultores.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Tipologia tem por objectivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, da aprendizagem ao longo da vida e do empreendedorismo e tem ainda como objectivo específico apoiar a modernização das micro-empresas e PME e a qualificação dos empresários e dirigentes.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

1 - No âmbito da presente Acção Tipo é apoiada a formação de consultores, com vista à sua acreditação, nos termos estabelecidos na Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2009, de 13 de Fevereiro.

2 - A formação referida no número anterior tem de ser devidamente reconhecida pela Direcção Regional do Trabalho Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da presente Acção Tipo, os consultores que reúnam, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuir formação superior;
- b) Ter experiência mínima de 2 anos em Consultoria de Gestão e/ou de Recursos Humanos.

Capítulo II

Acesso ao financiamento

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas têm uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

- 1 - Têm acesso à presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:
 - a) Organismos do sector público empresarial;
 - b) Entidades formadoras certificadas;
 - c) Escolas públicas e privadas;
 - d) Universidades;
 - e) Empresas;
 - f) IPSS, associações e entidades sem fins lucrativos;
- 2 - As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- 1 - A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:
 - a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar entre 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
 - b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar entre 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no site do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 - Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, poderá ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 - Após a submissão do pedido, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão do Pro-Emprego, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Capítulo III

Análise e selecção

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 - A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Acções de consultoria que visam o diagnóstico estratégico do tecido empresarial açoriano, efectuado por consultores certificados;
- b) Adequação das acções de formação profissional ao diagnóstico estratégico da empresa
- c) Relevância da formação proposta face às necessidades empresariais locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- d) Acções que evidenciem uma melhoria quer do nível de qualificação dos trabalhadores, quer dos níveis de produtividade;
- e) Relevância estratégica do sector de actividade onde a acção se insere;
- f) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação, da Qualidade;
- g) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- h) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- i) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira das entidades envolvidas;
- j) Qualidade dos Recursos Humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
- k) Qualidade dos Recursos Humanos que dirigem e efectuam as acções de consultoria;
- l) Capacidade, Qualidade e adequação das infra-estruturas propostas.

2 - A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo termo de aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 - As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Alterações de datas de realização das acções que impliquem transição de ano civil;

d) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;

e) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

a) Alteração dos locais de realização das acções;

b) Alterações às datas de realização das acções que não impliquem transição de ano civil;

c) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

Artigo 12.º

Termo de Aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo termo de aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

Capítulo IV

Financiamento

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - O financiamento público é realizado em 85% pelo Fundo Social Europeu (FSE) e em 15% pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aplicando-se na componente privada o disposto no artigo seguinte.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Contribuição privada

1 - Quando a formação seja promovida pelas empresas, intervindo como entidades empregadoras, aplicam-se as regras comunitárias estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria), publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia L214 de 09.08.2008, constituindo o valor da contribuição privada aquele que resulta da aplicação dos seus artigos 38.º e 39.º relativos aos auxílios à formação, em conformidade com o quadro seguinte:

Tipo de Formação	Tipo de Empresa	Intensidade do auxílio (taxa base)	Majoração relativa à dimensão das empresas	Contribuição Privada
Formação Específica	Grandes Empresas	25%	0%	75%
	Médias Empresas	25%	10%	65%
	Pequenas Empresas	25%	20%	55%
Formação Geral	Grandes Empresas	60%	0%	40%
	Médias Empresas	60%	10%	30%
	Pequenas Empresas	60%	20%	20%

Nota: Ao auxílio acima referido, acresce uma majoração de 10%, quando se trate de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos, não podendo no entanto a intensidade do auxílio ultrapassar 80%.

2 - A natureza e limites das despesas consideradas a título de contribuição privada são as definidas no Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro de 2008, da Secretaria Regional da Educação e Ciência, que define a natureza e limites dos custos elegíveis.

Artigo 15.º

Custos elegíveis

Os custos elegíveis são os constantes do Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro de 2008, do Secretário Regional da Educação e Ciência, que define a sua natureza e limites máximos.

Artigo 16.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;

c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;

d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 17.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento do saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

Capítulo V

Disposições Finais Transitórias

Artigo 18.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como

as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

07 de Agosto de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.